

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2333/83

INTERESSADA : MARLY SILVA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Noções de Enfermagem no IMES de Presidente Prudente

RELATOR : Cons^o Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE : 1417/84 - CTG - Aprovado em 19/09/84

1 - HISTÓRICO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Marly Silva para, como Professor I, ministrar aulas de Noções de Enfermagem no curso de Fisioterapia, este no regime da Resolução CFE nº 4/83.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é graduada pelo curso de bacharelado em Ciências Biológicas - modalidade Médica, ministrado pela Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná (fls.10 e 12).

Além do mais, é graduada, pela mesma Universidade, no curso de Enfermagem, em cujo currículo figuram disciplinas mediata e imediatamente conexas à disciplina para a qual é indicada (fls.9 e 11). Diploma registrado.

Em Presidente Prudente, é Diretora Geral de Enfermagem do Hospital Psiquiátrico "Adolpho Bezerra de Menezes", a partir de 1982 (fls.08).

Larga experiência na área da enfermagem em Londrina, conforme documentos apresentados.

Reside em Presidente Prudente.

Aulas durante o dia.

Carga horária compatível (fls.13).

A indicação poderá ser acolhida com base no art.4º, I e II, alíneas "c" e "g", da Deliberação CEE nº 5/80.

Apresentou os documentos para a satisfação das exigências da supra_referida Deliberação CEE.

3 - CONCLUSÃO

Autoriza-se o Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente a admitir, na categoria de Professor I, Marly Silva para ministrar aulas de Noções de Enfermagem no curso de Fisioterapia.

São Paulo, 06 de agosto de 1984.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.08.84

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE